ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 008/2025

Rolim de Moura, RO, 12 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo:

1. A propositura deste projeto tem como finalidade alterar o inciso III do art. 11, da Lei nº nº 4.247, de 11 de maio de 2023, passando de um condutor auxiliar para dois condutores auxiliares, vez que com apenas um auxiliar trabalhando até 24 horas corridos esta acarretando problemas de saúde como coluna, por ficar 24 horas corridos em uma moto, assim, poderá haver flexibilidade entre os mesmos sem sobrecarga de trabalho.

2. Assim, encaminhamos a esta augusta Casa de Lei o Projeto de Lei, para apreciação e deliberação pelos componentes dessa casa, matéria está fincada nos princípio balizadores da administração pública tendo como norte o benefício de seus munícipes.

Dessa forma, Senhor Presidente, submetemos à consideração de Vossa Excelência e seus pares, a minuta do Projeto de Lei que segue anexo à presente.

Respeitosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

"Altera a Lei nº 4.247, de 11 de maio de 2023, que "Dispõe sobre a revogação da Lei 2.059/2011 e Regulamentação do Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas – "Mototáxi, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso III, do Art. 11, da Lei nº 4.247, de 11 de maio de 2023:

~~*Art. 11 ....*~~

~~*I - ...*~~

~~*II - ...*~~

~~*III - o autorizado poderá cadastrar* **um condutor** *auxiliar que deverá preencher os requisitos contidos no Art. 4º desta Lei, ressalvado o disposto no inciso V.*~~

Art. 11 ....

I - ...

II - ...

III - o autorizado poderá cadastrar ***dois condutores auxiliares*** *que deverá preencher os requisitos contidos no Art. 4º desta Lei, ressalvado o disposto no inciso V.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 12 de fevereiro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura